



integrar a VERO, habilitando-o a usufruir dos seguintes serviços que o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES manterá a sua disposição:

- a) Realizar transações de TEF ("Transferência Eletrônica de Fundos") entre os CREDENCIADOS do BANRISUL, titulares de contas-correntes, USUÁRIOS de cartões, e o CREDENCIADO (VERO), referentes a operações de pagamento à vista de compras ou serviços realizados;
- b) Realizar transações de TEF entre os CREDENCIADOS das BANDEIRAS, USUÁRIOS de cartões, e o CREDENCIADO, referentes a operações de pagamentos à vista, de compras ou serviços realizados;
- c) Realizar transações de TEF pré-datadas entre os clientes do BANRISUL, garantindo para o CREDENCIADO o pagamento do valor da operação na data agendada;
- d) Realizar transações de TEF parceladas entre os USUÁRIOS e BANDEIRAS, garantindo para o CREDENCIADO os pagamentos dos valores das parcelas, nas datas agendadas;
- e) Realizar transações de TEF entre os CREDENCIADOS do BANRISUL, com concessão simultânea de crédito, para os CREDENCIADOS que tiverem limites pré-aprovados (Crédito 1 Minuto);
- f) Permitir operações de consulta a cheques BANRISUL feitas pelo CREDENCIADO, verificando impedimentos operacionais, sem verificação de saldo e garantia de fundos na sua compensação;
- g) Realizar transações de aquisição de créditos para telefonia de equipamentos habilitados no Plano de Telefonia Pré Paga;
- h) Realizar promoção e divulgação do CREDENCIADO aos USUÁRIOS, mediante sinalização específica, de uso obrigatório, definida pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES e colocada no CREDENCIADO, em locais de destaque e boa visibilidade, para exposição ao público em geral;
- i) E outros que o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES vier a disponibilizar ao CREDENCIADO.

1.2 - O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá oferecer novos produtos e serviços para os CREDENCIADOS, assim como suprimir ou modificar regras de negócio e modo operacional dos produtos já oferecidos, a partir de comunicação formal ao CREDENCIADO, realizando a adequação do sistema e treinamento, se necessário.

1.2.1. Considera-se comunicação formal, o conhecimento por parte do CREDENCIADO, da informação disponibilizada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, podendo a mesma ser eletrônica, convencional ou outra forma que o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES utilize.

1.2.1. Toda inclusão de novos produtos ou serviços, a supressão, o acréscimo, a alteração ou a modificação de cláusulas contratuais, estarão disponibilizadas no site do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES e anexada, aditada ou alterada a este CONTRATO.

## 2. DO PROCESSO DE AFILIAÇÃO

2.1 - O CREDENCIADO somente estará integrado a VERO após a aprovação pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, segundo critérios próprios de avaliação e de análise cadastral, financeira e creditícia.

2.2 - O a proposta assinada pelo CREDENCIADO poderá ser aprovada total ou parcialmente pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, que definirá, a seu exclusivo critério, quais os produtos ou serviços serão disponibilizados.

2.3 - O CREDENCIADO já afiliado a VERO terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor deste CONTRATO; e terá a adesão a novos produtos, serviços ou BANDEIRAS aceitas na VERO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO.

2.4 - O CREDENCIADO não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastramento a VERO (ainda que estes segmentos constem em seu objeto social) sem autorização prévia e por



escrito da VERO.

2.5 - O CREDENCIADO ao aderir a este Contrato, ficará subordinado, sem restrições de qualquer ordem ou natureza, a todos os seus termos e condições, inclusive no que se refere às taxas de serviços praticadas e prazos para crédito do repasse das transações.

2.6 - O CREDENCIADO também autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES a, sempre que julgar necessário, verificar suas instalações, diretamente ou por terceiros por ele credenciados, para conferência da sinalização existente, da regularidade das transações, dos sistemas e dos terminais.

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1 - O CREDENCIADO deverá utilizar os terminais para realização de operações lícitas e regulares, de pagamento de produtos ou serviços, consultas, concessão de crédito pelo BANRISUL aos seus CREDENCIADOS, e outras previstas neste Contrato e nos Anexos.

3.1.1 - É vedado ao CREDENCIADO realizar transações fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

a) Fornecer ou restituir aos USUÁRIOS de cartões, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito);

b) Pagar, assumir, ceder ou transferir obrigações (incorporadas ou não em títulos de crédito) de USUÁRIOS de cartões;

c) Transações fraudulentas, simuladas e/ou fictícias.

3.2 - Somente serão consideradas transações válidas, aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, com emissão completa e regular do comprovante para entrega ao CREDENCIADO.

3.3 - No caso de utilização do BANRICOMPRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade à vista, e demais BANDEIRAS, na modalidade débito à vista, os créditos na conta corrente do CREDENCIADO serão efetivados contabilmente no dia útil seguinte ao da operação (D+1).

3.3.1 - As partes, desde já, admitem a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargos, por eventuais motivos de força maior, contingenciais ou operacionais.

3.4 - No caso de utilização dos cartões das BANDEIRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade crédito à vista, o crédito em conta corrente do CREDENCIADO será efetivado contabilmente em 30 (trinta) dias a contar da data da operação.

3.4.1 - As partes, desde já, admitem a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargos, por eventuais motivos de força maior, contingenciais e operacionais.

3.5 - No caso de utilização do BANRICOMPRAS e demais BANDEIRAS para pagamentos de forma parcelada e pré-datada, o débito na conta-corrente do usuário e o correspondente crédito será efetuado no prazo que for fixado para cada operação (D+n) pelo CREDENCIADO.

3.5.1 - Para transação de BANRICOMPRAS o número máximo de parcelas para transações parceladas é de 25 e o prazo máximo de parcelamento de 366 dias.

3.5.2 - O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá alterar o número de parcelas e prazo máximo de parcelamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO, com no mínimo 30 dias de antecedência.

3.5.3 - Para transações com as demais BANDEIRAS o número máximo de parcelas para transações parceladas será definido de acordo com a política comercial de cada uma destas, sem interferência do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

3.6 - As operações de pagamento com concessão de crédito (Crédito 1 Minuto) deverão ser do valor exato da operação de pagamento do produto ou serviço realizado.

3.7 - O CREDENCIADO poderá solicitar o pagamento antecipado dos valores líquidos



3  
[Handwritten signature]

referentes às transações pré-datadas e parceladas, sendo certo que as condições financeiras e encargos de cada antecipação serão ajustadas caso a caso, entre as partes.

3.7.1 - O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, mediante sua solicitação, a efetuar o cadastramento para a realização de ANTECIPAÇÃO AUTOMÁTICA DOS RECEBÍVEIS do BANRICOMPRAS e das demais BANDEIRAS (transações pré-datadas, crédito à vista e parceladas), sem necessidade de qualquer outra formalização.

3.7.1.1 - A pedido do CREDENCIADO poderá ser efetuado o descadastramento desta antecipação automática a qualquer momento.

#### **4. DOS CANCELAMENTOS E OPERAÇÕES PENDENTES DE BANRICOMPRAS**

4.1 - O CREDENCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da operação, para apontar eventual divergência em relação aos valores das Transações e os referentes créditos na conta-corrente. Após este prazo, não caberá qualquer reclamação a este respeito, implicando na quitação automática e definitiva quanto aos pagamentos.

4.1.1 - No caso de operações pré-datadas ou parceladas, o prazo de 30 dias será contado a partir da data da efetivação da operação ou de sua parcela.

4.2 - Estarão sujeitas a cancelamento as Transações irregularmente realizadas pelo CREDENCIADO, de forma conivente ou não, que ocasionarem fraudes ou visem à obtenção de vantagens ilícitas e/ou em desacordo com este Contrato.

4.2.1 - Na ocorrência desta hipótese acima, o CREDENCIADO devolverá, mediante estorno ou compensação, os valores indevidamente recebidos.

#### **5. DO CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES DAS DEMAIS BANDEIRAS**

5.1 - Na hipótese do PORTADOR posteriormente não reconhecer ou discordar do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá, nos prazos e condições previstos neste Contrato e MANUAIS OPERACIONAIS, cancelar a Transação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.2 - Estarão sujeitas a cancelamento as transações irregularmente realizadas pelo CREDENCIADO, de forma conivente ou não, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude.

5.3 - O CREDENCIADO poderá solicitar o cancelamento de TRANSAÇÕES de crédito e de débito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização da respectiva transação.

#### **6. DA GUARDA DE COMPROVANTES DE VENDAS**

6.1 - O CREDENCIADO deverá manter sob sua guarda e segurança, organizadamente, para fins de eventual verificação quanto à regularidade das TRANSAÇÕES e para fornecimento ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, as vias originais e/ou cópias (vias do CREDENCIADO), dos respectivos COMPROVANTES DE VENDA, bem como qualquer documentação de comprovação de entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, mantendo-os à disposição do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data das respectivas emissões.

6.1.1 - Os COMPROVANTES DE VENDA relativamente às transações de CARTÃO da BANDEIRA VERDECARD deverão ser armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da respectiva emissão.

6.2 - O CREDENCIADO deverá, sempre que lhe for solicitado, enviar ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES cópias legíveis dos COMPROVANTES DE VENDA, bem como qualquer documentação adicional de comprovação de entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, tais como a via do CREDENCIADO da respectiva Nota Fiscal, comprovante de entrega ou outro documento comprobatório adequado, dentro do prazo determinado pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, quando da solicitação, nas formas previstas neste CONTRATO.



3

6.2.1- As partes estabelecem que os COMPROVANTES DE VENDA ou documentação adicional não entregue nos prazos estabelecidos, serão considerados irregulares, podendo o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES cobrar, através de débito em conta corrente do CREDENCIADO no BANRISUL, os respectivos valores do CREDENCIADO.

## 7. DA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

7.1 - No momento da realização da transação, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente:

7.1.1 - Verificar o prazo de validade do CARTÃO ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;

7.1.2 - Nas TRANSAÇÕES em que não for utilizada senha, o CREDENCIADO deve colher a assinatura do USUÁRIO no COMPROVANTE DE VENDA, verificando a identidade do portador do CARTÃO;

7.1.3 - Cumprir com todos os procedimentos exigidos pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES para a conclusão das TRANSAÇÕES.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 - O CREDENCIADO deverá praticar nos casos de pagamentos com BANRICOMPRAS e demais BANDEIRAS, o mesmo preço que praticar à vista, ou seja, sem acréscimos de encargos ou taxas de qualquer natureza. Esta condição deve ser estendida às operações pré-datadas e parceladas, cujos custos financeiros e operacionais devem ser suportados pelo CREDENCIADO.

8.2 - O CREDENCIADO compromete-se a cientificar o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer ações judiciais, notificações, interpelações ou medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do poder público ou particular, que estejam relacionadas ao objeto deste Contrato.

8.3 - O sistema da VERO será integralmente operado por pessoa designada pelo CREDENCIADO (podendo ser sócio, empregado ou preposto), que ficará responsável pela execução dos serviços disponibilizados.

8.3.1 - O CREDENCIADO assume a responsabilidade por prejuízos acarretados ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES decorrentes de atos, dolosos ou não, praticados pelas pessoas designadas para operação do sistema da VERO.

8.3.2 - A parte infratora indenizará a parte inocente, na hipótese de condenação solidária em processo judicial de qualquer natureza, relativamente a quaisquer atos praticados em decorrência deste Contrato, que der causa.

8.4 - O CREDENCIADO deverá fornecer e custear o funcionamento dos terminais da VERO, relativos à comunicação (linha telefônica, energia elétrica e outros que, por ventura, existirem), sendo que o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES custeará as despesas de assistência técnica rotineiras nos equipamentos que forem de propriedade deste(s) último(s).

8.5 - O CREDENCIADO deverá utilizar para a realização das transações eletrônicas autorizadas pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES somente softwares por ele autorizados, fornecidos por empresas HOMOLOGADAS.

8.5.1 - O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá suspender temporariamente os serviços prestados ao CREDENCIADO, sem prévia notificação, a seu exclusivo critério, se verificar a utilização, pelo CREDENCIADO, de versões de equipamentos e softwares de pagamento, não homologadas pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, bem como em caso de suspeitas de irregularidades ou comportamentos atípicos que possam colocar em risco as operações.

8.5.2 - Nos equipamentos cedidos em comodato/alugados pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES aos CREDENCIADOS, não será permitido, em hipótese alguma, a inserção de softwares e/ou aplicativos estranhos à solução da VERO.

8.6 - O CREDENCIADO se responsabilizará pela guarda e conservação, na forma da lei, de todo o material de sinalização fornecido pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES,



obrigando-se a somente utilizá-lo na execução deste Contrato, e responderá pela utilização indevida, seja por ele próprio, seus empregados, prepostos ou, ainda, por terceiros.

8.7 - O CREDENCIADO deverá somente utilizar materiais de sinalização em perfeitas condições, devendo solicitar ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES sua troca ou reposição em caso de produtos por ele fornecidos.

8.8 - O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES não permitirá, em hipótese alguma, a disponibilização da VERO, independentemente da solução utilizada, em CREDENCIADO que sejam realizadas ou permitam que se realizem atividades que se constituam em ilícitos, de qualquer natureza. Caso não seja do conhecimento do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES esta situação quando da habilitação, assim que este tomar conhecimento desta condição e das atividades desenvolvidas no CREDENCIADO desabilitará o sistema imediatamente, a seu exclusivo critério, sem notificação prévia.

8.9 - O CREDENCIADO será o único responsável por solucionar, diretamente com os USUÁRIOS, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos, e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, objetos das TRANSAÇÕES, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando desde já o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES e o EMISSOR de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula.

8.10 - O CREDENCIADO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES limita-se a execução das obrigações descritas neste Contrato, sendo certo que quaisquer obrigações, ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do CREDENCIADO e promovida por qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo CREDENCIADO.

8.11. O CREDENCIADO, ao aderir a este Contrato, compromete-se a seguir estritamente todas as recomendações de segurança e de dados, de forma a proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS, bem como evitar TRANSAÇÕES indevidas e fraudulentas na VERO.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO BANRISUL/BANRISUL CARTÕES**

9.1 - O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES efetuará o crédito na conta-corrente do CREDENCIADO, das transações eletrônicas de pagamentos de serviços e produtos, desde que sejam realizadas conforme os parâmetros aqui definidos.

9.1.1 - O domicílio bancário dos cartões VISA e Mastercard avençados neste instrumento, poderão ser alterados para outro domicílio bancário mediante solicitação de instituição financeira detentora da manutenção de domicílio bancário (Trava). Neste caso, será de responsabilidade da instituição financeira obter, guardar e apresentar quando solicitado, o termo de autorização de manutenção de domicílio bancário assinado pelo CREDENCIADO e/ou os contratos que comprovem a existência de operações de crédito com garantia destes recebíveis.

9.2 - No caso de utilização do BANRICOMPRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade à vista, e demais BANDEIRAS, na modalidade débito à vista, os créditos na conta corrente do CREDENCIADO serão efetivados contabilmente no dia útil seguinte ao da operação (D+1).

9.3 - No caso de utilização dos cartões das BANDEIRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade crédito à vista, o crédito em conta corrente do CREDENCIADO será efetivado contabilmente em 30 (trinta) dias a contar da data da operação.

9.4 - No caso de utilização do BANRICOMPRAS e demais BANDEIRAS para pagamentos de forma parcelada e pré-datada, o débito na conta-corrente do usuário e o correspondente crédito será efetuado no prazo que for fixado para cada operação (D+n)



pelo CREDENCIADO.

9.5 Caso a data para o crédito das TRANSAÇÕES caia em sábado, domingo e feriado, o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES creditará o CREDENCIADO no dia útil subsequente.

9.6 – O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES fornecerá ao CREDENCIADO materiais de promoção e de visualização, tais como adesivos, banners, faixas, displays e outros, ou então, indicará ao CREDENCIADO quais os fornecedores credenciados pela BANRISUL CARTÕES para que este faça sua aquisição, segundo a padronização de forma e conteúdo definidos pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

9.7 – O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES fornecerá, na instalação e ativação do produto, de forma direta ou através de empresas homologadas ou terceirizadas, um treinamento inicial de uso do sistema VERO, para até 3 (três) pessoas por CREDENCIADO.

9.8 – O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES disponibilizará ao CREDENCIADO, uma estrutura de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do qual este poderá esclarecer dúvidas sobre a utilização dos produtos da VERO, sobre as ocorrências nas transações realizadas e solicitar apoio técnico, visita técnica, treinamentos, material de sinalização e outros.

9.9 – A BANRISUL CARTÕES disponibilizará ao CREDENCIADO bobinas de papel para utilização, observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Cadastro ativo do CREDENCIADO, junto ao sistema da VERO na Solução POS;
- b) Domicílio bancário no BANRISUL, da BANDEIRA MASTERCARD e/ou da BANDEIRA VISA;
- c) Utilização exclusiva da Solução POS, não podendo possuir concomitantemente solução de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF.

9.9.1 – O fornecimento será mensal e considerará uma remessa básica, definida pela BANRISUL CARTÕES. O acompanhamento para fornecimento de novas remessas será automático e levará em conta a quantidade e tipo de transações realizadas.

## 10. DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

10.1.1 - Em retribuição à garantia das operações e serviços descritos neste Contrato, o CREDENCIADO pagará à BANRISUL CARTÕES os MDRs conforme tabela abaixo, do qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo cartão ou meio de pagamento e a outra parte remunerará os serviços prestados pela BANRISUL CARTÕES:

Para as Soluções POS Fixo e POS Móvel:

Bandeira	Mensalidade/Aluguel	Débito	Crédito / Pré-Datado	Parcelado até 6 vezes	Parcelado de 7 até 12 vezes
Banricompras	R\$ 70,00 por POS FIXO (por cada equipamento) ou R\$ 108,00 por POS MÓVEL (por cada equipamento)	1,70%	2,30%	3,00%	3,80%
Mastercard		1,20%	2,50%	3,00%	3,20%
Visa		1,20%	2,50%	3,00%	3,20%



Handwritten signature and initials.

**Para a Solução PDV VERO:**

Bandeira	Mensalidade/Aluguel	Débito	Crédito / Pré-Datado	Parcelado até 6 vezes	Parcelado de 7 até 12 vezes
Banricompras	R\$25,00 por mês (tarifa de conectividade) + R\$ 25,00 por PINPad (por cada equipamento)	1,70%	2,30%	3,00%	3,80%
Mastercard		1,20%	2,50%	3,00%	3,20%
Visa		1,20%	2,50%	3,00%	3,20%

10.1.2 - O CREDENCIADO autoriza expressamente o BANRISUL a debitar em sua conta-corrente os valores relativos às consultas constantes no item respectivo, bem como as respectivas despesas de comunicação.

10.2 - Os custos de comunicação de dados serão suportados pelo CREDENCIADO, independente da solução de comunicação adotada.

10.2.1 - Na hipótese do CREDENCIADO utilizar alternativa de comunicação contratada ou custeada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, será acrescido ao percentual informado no custo de comunicação relativo a cada Transação efetuada, conforme tabela utilizada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

10.3 - A BANRISUL CARTÕES poderá, a seu critério, alterar os MDRs e tarifas informadas, aplicados conforme os itens respectivos por um determinado período ou em datas especiais, sem necessidade de comunicação formal ou aprovação do CREDENCIADO, retornando aos valores contratuais após a data ou período estipulados.

10.4 - Os MDRs e tarifas contratados, aplicados conforme itens respectivos poderão ser alterados pela BANRISUL CARTÕES durante a vigência deste Contrato ou por ocasião de suas renovações, independentemente de aditamento, de acordo com os valores vigentes no BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

10.5 - Quando da inclusão de novos produtos, serviços ou BANDEIRAS a VERO, o CREDENCIADO poderá efetuar a consulta dos respectivos custos junto ao site do BANRISUL [www.banrisulcartoes.com.br](http://www.banrisulcartoes.com.br), Office Banking, guia VERO.

**11. DOS CUSTOS DA SOLUÇÃO DE TEF DO BANRISUL/BANRISUL CARTÕES**

11.1 - Na hipótese do CREDENCIADO optar pela utilização da solução de TEF do próprio BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, assumirá também os seguintes custos, sem prejuízo dos demais estipulados neste instrumento:

11.1.1 - Taxa de adesão no valor informado no **Contrato**, referente aos serviços de instalação de software e treinamento inicial. Esta taxa também será devida em caso de necessidade de reinstalação ou reconfiguração do software, decorrente de erro operacional ou equivalente, por responsabilidade do CREDENCIADO, ou solicitação de visita técnica ou treinamento complementar, após 30 (trinta) dias da instalação do sistema.

11.1.2 - Tarifa de Conectividade, no valor informado no **Contrato**, pela prestação dos serviços de atendimento e manutenção de sinalização visual, software, e/ou periféricos necessários para atendimento do objeto deste Contrato. Na hipótese de visita técnica ou treinamento complementar, solicitados pelo CREDENCIADO, após 30 (trinta) dias da instalação do sistema, será cobrada, por visita, uma taxa equivalente ao valor da mensalidade vigente.

11.1.2.1 - O CREDENCIADO pagará MENSALIDADE referente à TARIFA DE CONECTIVIDADE conforme definida no **Contrato**. A referida tarifa estará sujeita a



8

3

revisão anual, sendo sua atualização monetária definida através do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.2.2 - O CREDENCIADO ficará isento do pagamento desta tarifa, por 27 (vinte e sete) meses, na hipótese da aquisição de equipamentos POS para processamento de solução VERO.

11.1.2.3 - Caso o CREDENCIADO opte por realizar a aquisição de equipamento POS que tenha sido adquirido e utilizado originalmente por outro CREDENCIADO, terá deduzido do prazo descrito no item respectivo o período em que o equipamento esteve em poder do CREDENCIADO anterior, aproveitando-lhe o prazo restante desde a instalação original do equipamento.

11.1.2.4 - O CREDENCIADO pagará mensalmente o valor informado no **Contrato**, referente à taxa de manutenção de equipamentos em locação, na hipótese de que BANRISUL/BANRISUL CARTÕES venha a locar ao CREDENCIADO.

11.2 - Os valores das taxas referidas nos itens respectivos poderão ser alterados pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES durante a vigência deste Contrato ou por ocasião de suas renovações, independentemente de aditamento, de acordo com os valores praticados pelo mercado, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## 12. DOS CUSTOS DE SOLUÇÃO DE TEF DAS EMPRESAS HOMOLOGADAS

12.1 - Na hipótese do CREDENCIADO optar pela utilização da solução de TEF de empresa homologada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, deverá assumir integralmente os custos por ela cobrados, sem prejuízo dos demais estipulados neste Contrato:

12.1.1 - Taxa de adesão, seguindo tabela de preços praticados pela empresa homologada.

12.1.2 - Pagamento mensal, seguindo tabela de preços praticada pela empresa homologada.

12.1.3 - Pagamento mensal, referente à taxa de aluguel ou manutenção de equipamentos, seguindo tabela de preços praticada pela empresa homologada.

12.1.4. - Pagamento mensal referente à Tarifa de Conectividade.

12.2 - Os valores podem ser reajustados a qualquer momento conforme modificação nas tabelas de preços da empresa homologada.

## 13. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS

13.1 - O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, neste ato, de forma irrevogável e irreatável, a debitar em sua conta corrente, todos os valores de taxas e tarifas constantes neste Contrato relativos às transações realizadas (TEF, consulta e outras, custos de comunicação de dados, custos de aluguel e manutenção advindos da integração do software das empresas integradoras/homologadas, firmados em instrumento particular entre estas e o CREDENCIADO), comprometendo-se a manter saldo disponível para os correspondentes débitos, mediante aviso simples com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

13.2 - O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, no caso do saldo em conta corrente não for suficiente para suportar os lançamentos de valores a débito, relacionados neste Contrato, a efetuar nos dois dias úteis subsequentes novas tentativas de efetivação do referido débito.

13.3 - Na hipótese das cobranças descritas nos itens respectivos não serem efetivadas, por insuficiência de saldo, o CREDENCIADO autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES a compensar estes valores com seus créditos futuros representativas do valor do débito atualizado, acrescido dos demais encargos contratuais e legais.

13.4 - O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, a debitar em sua conta corrente e creditar à HOMOLOGADA, o valor correspondente ao pagamento de equipamento destinado ao processamento de solução



VERO.

13.5 - O CREDENCIADO poderá realizar recargas (venda de créditos para telefonia em equipamentos habilitados para Plano Pré-Pago) com pagamento através do cartão Banricompras, na modalidade débito ou em moeda corrente.

13.5.1 - O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, a debitar em sua conta corrente, diariamente, o valor correspondente à prestação de contas dos valores recebidos em espécie.

#### **14. DA SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES**

14.1 – AO CREDENCIADO compete à utilização apenas de equipamentos e softwares de pagamentos homologados pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, bem como pela manutenção de sua integridade e segurança, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

14.2 – O CREDENCIADO é responsável pela segurança das Transações, em especial pela segurança das senhas e dados confidenciais dos USUÁRIOS, desde o dispositivo de origem (POS ou PINPAD) até o Centro de Processamento de Dados do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, atendendo às regras e padrões estabelecidos pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

14.3 – O CREDENCIADO se compromete a colaborar em quaisquer investigações e diligências, além de autorizar o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES a, sempre que julgar necessário ou em caso de suspeita de vazamento de informações ou fraudes, verificar seus sistemas, equipamentos e instalações, diretamente ou por terceiros por ele ou pela BANDEIRA indicados, para avaliação do nível de segurança do CREDENCIADO, as quais serão executadas de acordo com os padrões de segurança determinados pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES ou pela(s) BANDEIRA(S).

14.3.1 – Caso o resultado na investigação ou diligência determine que ocorreu fraude ou vazamento de informações, e que a responsabilidade foi do CREDENCIADO, este arcará com os custos decorrentes da investigação e pelos danos causados pelo vazamento ou fraude.

14.4. O CREDENCIADO é responsável pela utilização na VERO, apenas de Terminais, PinPADS e POS, homologados pela BANRISUL CARTÕES e fornecidos apenas por empresas por ela homologadas, bem como pela manutenção de sua integridade e segurança, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

14.5. O PinPAD e POS utilizados pelo CREDENCIADO na VERO, devem obrigatoriamente ser homologados nos padrões PCI e EMV (níveis 1 e 2) cujas listagens de dispositivos homologados podem ser encontrados nos sites [www.pcisecutirystandards.org](http://www.pcisecutirystandards.org) e [www.emvco.com](http://www.emvco.com), respectivamente.

14.6. Caso a BANRISUL CARTÕES considere necessário, poderá solicitar a exclusão da Chave Criptográfica de sua propriedade do POS, por intermédio de visita técnica ou solicitando ao CREDENCIADO a execução de uma operação específica do próprio POS, caso disponível.

14.7. O CREDENCIADO se compromete, em qualquer caso de encerramento do presente Contrato, a disponibilizar à Banrisul Cartões, seus POS e PinPAD, para que possa ser excluída a Chave Criptográfica de propriedade da Banrisul Cartões, com posterior devolução do equipamento ao CREDENCIADO.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Nenhuma penalidade, indenização ou ônus de qualquer natureza poderá ser imposto ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES ou ao CREDENCIADO na hipótese dos serviços aqui conveniados virem a sofrer temporariamente interrupções de qualquer ordem.

15.2. As Partes declaram que leram antecipadamente o presente Contrato e seus



Anexos, estando de acordo com todos os seus termos e condições.

#### **16. DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Fica estabelecido ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES amplos e ilimitados direitos de publicidade, dos serviços aqui conveniados, não cabendo ao CREDENCIADO qualquer remuneração.

16.1.1. O CREDENCIADO compromete-se a manter uma programação visual mínima, que identifique a existência do Contrato junto a VERO, conforme material de sinalização disponibilizado pela BANRISUL CARTÕES.

16.2. Ao aderir a este Contrato, o CREDENCIADO autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar como CREDENCIADO, em ações de marketing, catálogos, meios eletrônicos e outros materiais promocionais da VERO.

16.3. O CREDENCIADO obriga-se, sob a pena de indenização a ser apurada, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, mas não se limitando aos dados dos USUÁRIOS, suas transações e movimentações efetuadas.

16.4 - O CREDENCIADO compromete-se a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos operacionais e materiais que lhe sejam entregues, em decorrência do presente Contrato, em local absolutamente seguro e impossibilitado ao acesso de terceiros. Este acesso deverá ser dado somente a pessoas autorizadas e cientes do sigilo ora avençado, as quais também se obrigam a observar.

16.5 - As operações de consulta a cheques deverão ser para uso e proteção creditícia do CREDENCIADO o qual deverá manter sigilo absoluto sobre a situação do cheque e dos USUÁRIOS, sob pena de responder solidariamente por quebra de sigilo bancário, danos morais ou outros, decorrentes da divulgação destas informações.

16.6 - Ao aderir a este Contrato, o CREDENCIADO autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, sem qualquer ônus e sem que isto caracterize quebra do sigilo bancário, a informar a outra instituição financeira e/ou credenciadora de escolha do CREDENCIADO, a movimentação financeira (agenda de recebíveis) gerada pelas suas vendas com cartões de crédito efetuadas por meio da VERO, desde que esta instituição seja detentora do domicílio bancário ou da manutenção de domicílio bancário (Trava) do CREDENCIADO.

16.6.1 - Neste caso, fica sob responsabilidade da instituição financeira obter e manter sob sua guarda a documentação comprobatória da autorização do CREDENCIADO para a manutenção do domicílio bancário ou o(s) contrato(s) que comprovem a existência de operação(ões) de crédito vinculada(s) aos recebíveis sobre os quais tenham sido realizadas operações de crédito.

16.7 - Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela(s) BANDEIRA(S), o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá solicitar ao CREDENCIADO a comprovação da conformidade com os padrões de segurança, em especial em relação aos padrões PCI (Payment Card Industry) fornecida mediante auditoria indicada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

16.8 - A não observância deste item poderá resultar no cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **17. DO PRAZO DE VALIDADE, ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

17.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vencendo em 20 de maio de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da BANRISUL CARTÕES e do BANRISUL, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. A BANRISUL CARTÕES reconhece os direitos da CREDENCIADO,



em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1 - Se for verificada a utilização pelo CREDENCIADO de uso de versões não autorizadas de aplicativos pela VERO, conforme item respectivo, este Contrato poderá ser cancelado, a critério exclusivo do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, após 10 (dez) dias corridos da notificação.

17.2 - O presente Contrato e quaisquer alterações, podendo-se citar, mas não se limitando a, inclusão, alteração, exclusão ou modificação das cláusulas e dos anexos, serão disponibilizadas nas agências do BANRISUL, no site [www.banrisulcartoes.com.br](http://www.banrisulcartoes.com.br), [www.sejaVERO.com.br](http://www.sejaVERO.com.br) e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, onde estarão registrados e averbados. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data de sua averbação.

17.3 - Este Contrato será considerado imediatamente rescindindo, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação na hipótese do CREDENCIADO tendo adquirido equipamentos de empresas homologadas não realizar o seu pagamento, e/ou na tentativa de débito automático previsto no item respectivo, houver insuficiência de saldo em conta corrente para sua efetivação.

17.4 - Este Contrato poderá ser rescindido, de imediato e de pleno direito pelas Partes signatárias, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Na hipótese de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, bem como procedimento de intervenção do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, na forma nele estabelecida, e especialmente quando o CREDENCIADO realizar transações consideradas ilegítimas, ilegais, fraudulentas ou em desacordo com o presente contrato;
- c) Quando o CREDENCIADO demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por qualquer meio de pagamento que implique excluir ou limitar a utilização do BANRICOMPRAS;
- d) Se o CREDENCIADO ficar suspenso ou impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários e/ou BANRISUL;
- e) Quanto o CREDENCIADO realizar ou permitir que se realizem nos equipamentos instalados em suas dependências ou sob sua responsabilidade, próprios ou alugados, nas diversas soluções, transações que se constituem em operações financeiras, com a disponibilização de recursos a terceiros, em desacordo com o objeto do presente Contrato;
- f) Se o CREDENCIADO ou qualquer de seus sócios tornarem-se inadimplentes junto ao BANRISUL ou apresentarem impedimentos operacionais, de acordo com as normas cadastrais do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

18.1 - As partes se obrigam a cumprir, no âmbito das respectivas competências, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a operacionalização dos serviços ora ajustados.

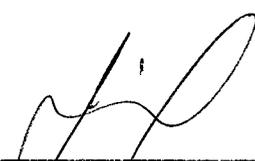
## 19. DO FORO

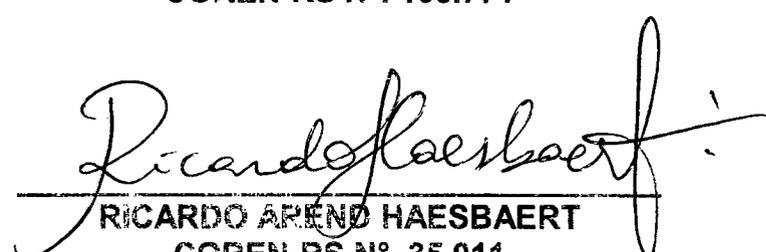
As partes elegem o foro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para resolver todas as ações decorrentes do presente contrato.

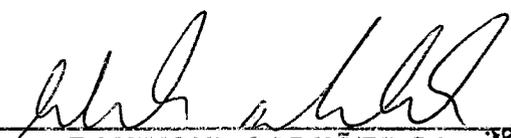
Porto Alegre, 20 de maio de 2016.



12  
3

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL MENEZES DE SOUZA**  
COREN-RS Nº. 105.771

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO AREND HAESBAERT**  
COREN-RS Nº. 35.011

  
\_\_\_\_\_  
**BANRISUL CARTÕES SA**

**Cleber Breitenbach-6405**  
Gerente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**

*Banco Miguel Girardi-1349*

Testemunhas:

1:

  
\_\_\_\_\_  
**Everton Adriano Delfino**  
CPF 607.346.200-04

  
\_\_\_\_\_  
**Laura T. S. Silveira**  
CPF 519.744.520-34

**Anexo I – Princípios, Termos e Definições**

O presente **Anexo I – Princípios, Termos e Definições** é parte integrante do **Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO**, instituído em 31 de março de 2014, pela **Banrisul Cartões S.A.** e **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais em maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos no **Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO** e nos **Anexos** que o compõem, serão utilizados com o significado atribuído a tais termos, neste **Anexo**. Todos os termos no singular, definidos neste Anexo, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância, quando empregadas no **Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO** e nos **Anexos** que o compõe, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este **Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO** e os **Anexos** que o compõem como um todo e não a uma disposição específica deste **Contrato**, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo, estão relacionadas a este **Contrato**, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste **Anexo I**, terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado, termo ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Para entendimento e interpretação do **Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO** e os **Anexos** que o compõe, são adotadas as seguintes definições:

- i. **ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS**: Valor que o CREDENCIADO poderá antecipar em prazo inferior ao estipulado, mediante desconto dos respectivos encargos deduzidos do valor dos recebíveis, referente às TRANSAÇÕES realizadas.
- ii. **BANDEIRAS**: empresas nacionais e estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso do BANRISUL e/ou BANRISUL CARTÕES e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e/ou PRODUTOS.
- iii. **BANRICOMPRAS**: Meio de pagamento que realiza funções de transferência de valores entre conta corrente de Clientes BANRISUL, consulta cheques BANRISUL, Crédito 1 Minuto e outras que vierem a ser desenvolvidas.
- iv. **BANRISUL/BANRISUL CARTÕES**: Quando à cláusula se referir tanto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.** quanto à **Banrisul Cartões S.A.**
- v. **CARTÕES**: Instrumentos de identificação e pagamento, físicos, apresentados sob a forma de cartões plásticos, dotados de número de identificação, nome do portador, prazo de validade, marca ou logomarca do Banrisul e mecanismos de identificação e segurança como tarja magnética e/ou chip, capazes de realizar várias funções, disponibilidades pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Usuários, que venham a ser aceitos na VERO.
- vi. **COMPROVANTES DE VENDAS**: Documentos padronizados, fornecidos pelo Banrisul/Banrisul Cartões ou gerados pelo próprio CREDENCIADO, e por este preenchido de acordo com o determinado nos Manuais Operacionais e, sempre que aplicável, assinado pelo USUÁRIO no momento de realização da TRANSAÇÃO.
- vii. **CONSULTA A CHEQUE**: Sistema que possibilita ao CREDENCIADO realizar consultas dos cheques recebidos de correntistas do Banrisul, verificando se constam restrições aos mesmos, sem a verificação de existência de fundos para sua cobertura.
- viii. **CREDENCIADO**: Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, credenciada a VERO, mediante aprovação do respectivo Contrato de Adesão e Credenciamento a VERO;
- x. **DOMICÍLIO BANCÁRIO**: Conta de depósito à vista, de titularidade do CREDENCIADO, mantida junto ao Banco de domicílio, onde receberá os créditos e débitos decorrentes das Transações previstas neste Contrato e Anexos.
- xi. **EMISSORES**: Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões, para uso no Brasil e/ou no Exterior.
- xii. **HOMOLOGADA**: Empresa autorizada a fornecer a estabelecimentos comerciais, equipamentos e sistemas destinados à realização de transações eletrônicas com a VERO, consulta a cheques, etc.
- xiii. **MANUAIS OPERACIONAIS**: conjunto de documentos, normas e procedimentos que estabelecem regras e/ou técnicas a serem cumpridas pelo CREDENCIADO na execução das



respectivas obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, incluindo o fornecimento de esclarecimentos e rotinas pertinentes a VERO e seus produtos.

- xiv. **MDR:** Sigla para *Merchant Discount Rate*, que é a taxa cobrada do CREDENCIADO por Transação realizada.
- xv. **ONLINE:** modalidade de captura eletrônica de Transações, em tempo real.
- xvi. **OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** Tratam-se de operações de concessão de crédito ao correntista do Banrisul que possua limite de crédito pré-aprovado pelo Banrisul, realizadas de forma integrada à operação de Transação Eletrônica de Fundos - TEF Banricompras.
- xvii. **SOLUÇÃO PDV:** Solução tecnológica de transferência eletrônica de fundos disponibilizada ao estabelecimento comercial pela BANRISUL CARTÕES.
- xviii. **PINPADS:** Dispositivos acoplados a uma Estação, de propriedade do CREDENCIADO ou de terceiros ou da Banrisul Cartões, para leitura da tarja magnética e/ou chip e digitação de senha.
- xix. **POS:** Terminais eletrônicos, adquiridos pelo CREDENCIADO e/ou locados pela empresa Homologada, para a realização de Transações eletrônicas, emissão de Comprovantes de Vendas, resumos de vendas eletrônicas e execução de outras funções atribuídas pela VERO.
- xx. **PRODUTOS:** Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através da VERO, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pelo Banrisul/Banrisul Cartões e aceita pelo CREDENCIADO, encontram-se reguladas em Anexos e/ou Aditivos deste Contrato.
- xxi. **RECARGA:** Venda de créditos, aquisição de créditos de telefonia, destinados a aparelhos habilitados no Plano de Telefonia Pré-Paga.
- xxii. **VERO:** Conjunto composto por meios sistêmicos de comunicação, transmissão de dados, hardware, software e outros recursos componentes da infra-estrutura tecnológica, de propriedade do BANRISUL e da BANRISUL CARTÕES ou de terceiros por eles contratados, com a finalidade de permitir a captura, o processamento e a liquidação de operações financeiras das Bandeiras conveniadas a VERO.
- xxiii. **RESUMOS DAS VENDAS:** Documentos padronizados, fornecidos pelo Banrisul/Banrisul Cartões, gerados eletronicamente pela VERO, para registrar, periodicamente, a quantidade e o valor total das Transações realizadas pelos Usuários.
- xxiv. **SENHA:** Código de exclusivo conhecimento e uso do Usuário do cartão, utilizado para validação de sua presença durante a realização de transações financeiras.
- xxv. **TARIFA DE CONECTIVIDADE:** Tarifa de manutenção da conexão de canal eletrônico para as soluções PDV e TEF rede própria.
- xxvi. **TEF:** Transferência Eletrônica de Fundos. Solução tecnológica integrada na automação comercial própria do estabelecimento credenciado.
- xxvii. **TERMINAL:** Equipamentos de processamento de dados (hardware e/ou software) de propriedade e/ou posse do CREDENCIADO, integrantes do seu sistema de automação comercial e que conectados a VERO, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar Transações, emitir comprovantes de Vendas, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas e/ou autorizadas pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.
- xxviii. **TRANSAÇÃO:** Toda e qualquer aquisição de bem e/ou serviço, transferência de fundos e, inclusive, saque de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas pelas BANDEIRAS, realizadas pelo PORTADOR em CREDENCIADOS no país, mediante utilização de cartões e/ou meios de pagamento e efetivadas sob forma eletrônica ou manual, e/ou todos e quaisquer produtos ofertados aos CREDENCIADOS, Emissores, parceiros e fornecedores realizadas no âmbito da VERO.
- xxix. **TRAVA:** Autorização para manter o domicílio bancário das bandeiras de cartão em um determinado Banco. Refere-se ao termo de autorização de fixação de domicílio bancário que exige anuência do Banco para sua liberação.
- xxx. **USUÁRIOS:** pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de Cartão e/ou usuárias de Produtos concedidos pelos Emissores e autorizados a realizar Transações.

